



GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

PROJETO DE LEI Nº /2025

(Do Sr Júnior Mano)

Institui o Direito à Desconexão Digital Infantil e estabelece diretrizes para o uso saudável e equilibrado de tecnologias por crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Direito à Desconexão Digital Infantil, com a finalidade de assegurar o uso equilibrado, saudável e seguro de dispositivos digitais e tecnologias da informação por crianças e adolescentes, promovendo o seu desenvolvimento integral.

Art. 2º Constituem diretrizes do Direito à Desconexão Digital Infantil:

I – a promoção da saúde mental, do sono, da atenção e da socialização de crianças e adolescentes;

II – o combate à hiper exposição digital, à dependência tecnológica e aos impactos negativos de uso excessivo de telas;

III – a corresponsabilidade de pais, responsáveis, escolas, Estado e empresas no uso consciente da tecnologia;

IV – a proteção contra coleta abusiva de dados, publicidade invasiva e





GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

conteúdos impróprios;

V – a garantia de momentos livres de conectividade em contextos educacionais, familiares e comunitários.

Art. 3º As instituições de ensino, públicas e privadas, deverão observar os seguintes princípios:

I – Limitação do tempo de tela em atividades escolares remotas ou híbridas, de acordo com as faixas etárias;

II – Inclusão de conteúdos sobre cidadania digital, saúde mental e uso consciente da internet nos currículos escolares;

III – Promoção de atividades off-line como parte da rotina pedagógica;

IV – Respeito ao tempo de descanso, lazer, sono e convivência familiar.

Art. 4º As plataformas digitais e aplicativos voltados ao público infanto-juvenil deverão:

I – Estimular mensagens automáticas de alerta para pausas e limites de tempo de uso;

II – Adotar mecanismos de controle parental acessíveis e eficazes;

III – Respeitar os horários de uso definidos por pais e responsáveis, quando tecnicamente possível;

IV – Evitar notificações e conteúdos gamificados após as 21h, salvo exceções educativas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive com a criação de uma Campanha Nacional de Conscientização sobre o Uso Saudável de Telas na Infância e Adolescência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Direito à Desconexão Digital Infantil, promovendo uma regulação equilibrada e responsável do uso de tecnologias por crianças e adolescentes, frente ao aumento alarmante de quadros de ansiedade, depressão, déficit de atenção, distúrbios de sono e comportamentos compulsivos associados ao uso excessivo de telas.

Estudos recentes conduzidos por organismos internacionais, como a OMS e a Unicef, indicam que crianças estão passando, em média, mais de 6 horas por dia conectadas a dispositivos digitais, muitas vezes sem supervisão ou critério, afetando negativamente seu desenvolvimento emocional, cognitivo e físico.

Ao mesmo tempo, é crescente o reconhecimento da natureza aditiva e predatória de muitos aplicativos e redes sociais voltados ao público infanto-juvenil, que utilizam algoritmos para prolongar o engajamento, colher dados sensíveis e influenciar padrões de consumo e comportamento.

Este projeto busca garantir o equilíbrio entre o acesso à tecnologia e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado na Constituição Federal (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A proposta articula ações educativas, pedagógicas, regulatórias e institucionais para preservar o direito ao desenvolvimento saudável, ao sono reparador, ao convívio familiar e ao brincar livre de mediações digitais excessivas.

Ao mesmo tempo, envolve o setor privado, especialmente as big techs e empresas de software, na responsabilidade de prevenir o uso abusivo de tecnologias, com estímulos ao design ético, notificações conscientes e controle parental eficiente.

O Brasil se une, assim, ao debate global sobre os efeitos nocivos da hiperconectividade infantil, propondo medidas que valorizam o bem-estar da infância, o equilíbrio familiar e o uso consciente da tecnologia.

Diante o exposto, a relevância social da matéria, da urgência do tema e da viabilidade de sua implementação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos





GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

nobres pares, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

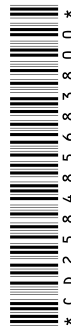
Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Júnior Mano

PSB – Ceará

Apresentação: 12/08/2025 11:01:08.147 - Mesa

PL n.3902/2025



* C D 2 5 8 4 8 5 6 8 3 8 0 0 *